



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de carro buffet, balança eletrônica digital de mesa e pia de inox para as escolas municipais.

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição do Item/Serviço	UN	Quant	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Carro buffet self-service término quente com 06 cubas gastronômicas em aço inox 304, padrão ½ nas medidas (32,5X26,5X10,0) cm, com puxadores e tampa. Estrutura com rodízios com trava, protetor salivar em aço inox brilhante AISI430, iluminação lâmpada de LED. Com botão termostato automático. Produto aprovado pelo INMETRO. Voltagem:220V.	UN	04 (01 UN para o ensino integral)	2.950,00	RS:11.800,00
2	Pia 100% inox 430, modelo uma cuba centralizada tamanho 50X40X25, estrutura e fundo gradeado inox, pés com regulagem de altura, espelho e bordas antirrespingo, profundidade 0,70m, altura 0,90m; largura: de 1,40m a 1,50m.	UN	03	2.693,00	RS: 8.079,00
3	Balança Eletrônica Digital, de Mesa, de Precisão, Comercial. Capacidade: 30 kg. Para pesar alimentos e objetos. Precisão: mínimo de 15g; 220v ou bivolt; Tela Dupla Frente – Atrás. Cinco dígitos para o peso. Com função tara e função zero. Material da Plataforma: aço inoxidável. Visor	UN	07	970,66	RS: 6.794,66



de LED. Funcionamento a bateria a no cabo de carga. Com cabo de energia incluso. Bateria recarregável com duração mínima de 2h; Função auto desliga; Livre de ferrugem para uso em ambientes molhados e corrosivos; Garantia de fábrica: mínimo de 1 (um) ano; Selo INMETRO.					
				TOTAL:	R\$: 26.673,66

Valor estimado em R\$: 26.673,66 (Vinte e seis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos). Para a compra de equipamentos que serão utilizados em escolas municipais.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será Pregão eletrônico com ata de registro de preços, com menor preço disponibilizado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação:

Funcional programática: 05.001.12.361.0004.1013.

Conta: 29. - 2.710.3210.2079

5. VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado pelo mesmo tempo da vigência.

6. JUSTIFICATIVA

A necessidade de adquirir um equipamento de carro buffet para as escolas municipais surge da preocupação com a saúde e nutrição dos alunos, refletindo o interesse público em garantir um ambiente escolar propício ao desenvolvimento saudável das crianças. A alimentação desempenha um papel crucial no bem-estar físico e mental dos estudantes, influenciando diretamente seu desempenho acadêmico e comportamento. Adquirindo o carro buffet pode-se oferecer refeições variadas, equilibradas e seguras, promovendo hábitos alimentares saudáveis desde cedo. E ainda, vai incentivar as crianças a desenvolverem autonomia nas suas escolhas alimentares, e também



conformidade com padrões rigorosos de segurança alimentar e higiene, o equipamento de carro buffet ajuda a mitigar os riscos de contaminação alimentar e a promover um ambiente escolar seguro para todos os alunos. Ao oferecer opções que atendam às diferentes necessidades dietéticas e preferências dos alunos, o equipamento de carro buffet promove a igualdade de acesso à alimentação adequada. Em resumo, investir em um equipamento de carro buffet não apenas atende às necessidades imediatas de alimentação dos alunos, mas também contribui para a promoção da alimentação saudável e a autonomia de escolhas alimentares. A necessidade de adquirir balança eletrônica digital para as escolas, é devido ao recebimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, legumes e saladas), que no momento que o fornecedor faz a entrega desses alimentos nas escolas, devem ser conferidas a quantidade total em quilos.

A necessidade de adquirir pia de inox para os ambientes escolares é devido à realizar a higiene dos alimentos e dos utensílios utilizados no preparo dos alimentos.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação: Será feita por ordem de serviço.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: Imediato.

7.3 Condições de recebimento: Os equipamentos devem ser de boa qualidade e atender a demanda das escolas.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo: Imediato após a autorização do serviço.

8.2 Local: Secretaria de Educação e Cultura e escolas municipais, conforme a ordem de compra.

9. PROPOSTA

A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos de boa qualidade que contribuam para atividades desenvolvidas nas cozinhas das escolas municipais, e também para as boas práticas na fabricação dos alimentos.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 20 dias após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social
- h) Cartão CNPJ
- i) declaração que:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



- iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- v) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- vi) não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; do Município de Águas de Chapecó/ SC.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

12.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo doze meses.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Cabe à Contratante:

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

13.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 191/2023:

Gestor de Contratos: a) Milena Weis Oliveira – Matrícula nº 11.173

Fiscal de Contrato:

a) Secretaria de Educação e Cultura:

1 – Neli Aparecida Gai Pereira – Matrícula nº 11.294 para os demais contratos.

14. PENALIDADES

Multa de 10% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP N° 11/2024 da Secretaria de Educação e Cultura de Águas de Chapecó, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.



16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise detalhada dos requisitos, pode-se concluir que a contratação dos equipamentos de carros de buffet, balança eletrônica digital de mesa e pia de inox se mostra altamente adequada para atender à necessidade da escola em proporcionar um serviço de alimentação de qualidade aos seus alunos. A escolha dos equipamentos foi embasada em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a eficiência operacional, a economia de recursos financeiros e naturais. Além disso, a implementação de medidas mitigadoras, como requisitos de baixo consumo de energia, demonstra o compromisso da escola com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Portanto, conclui-se que a contratação é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, contribuindo para o aprimoramento do serviço de alimentação e para o bem-estar geral da comunidade escolar.

Águas de Chapecó, 02 de abril de 2024.

Tatiane R. Bressan

Tatiane Raquel Bressan
Assessora de Planejamento
Mat: 11.259

Tatiane Raquel Bressan
Assessora de Planejamento

Neli Aparecida Gai Pereira
Neli Aparecida Gai Pereira
CPF: 656.875.829-91
Secretária de Educação

Neli Aparecida Gai Pereira
Secretaria de Educação e Cultura